



INTERNATIONAL  
INTEGRALIZE  
SCIENTIFIC

# Abril 2026

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520





INTERNATIONAL  
INTEGRALIZE  
SCIENTIFIC

**Abril 2026**

v. 6 n. 58

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC ISSN/2675-520



## APRESENTAÇÃO

A International Integralize Scientific configura-se como um periódico científico mensal dedicado à difusão rigorosa e qualificada do conhecimento acadêmico. Com publicações predominantemente em língua portuguesa e contribuições consistentes em inglês e espanhol, a revista consolida-se como um espaço editorial multicultural, orientado ao diálogo científico internacional e ao fortalecimento da produção intelectual brasileira no cenário global.

Alinhada a elevados critérios de avaliação acadêmica, a revista privilegia a publicação de artigos inéditos de discentes e docentes provenientes de distintas áreas do saber, reconhecendo a ciência como campo plural e interdisciplinar. Cada manuscrito submetido passa por criteriosa análise técnico-científica em regime de avaliação por pares, assegurando integridade metodológica, consistência teórica e relevância social dos resultados apresentados. Dessa forma, a International Integralize Scientific reafirma seu compromisso institucional com a circulação responsável do conhecimento e com o fortalecimento da cultura de pesquisa.

Sua missão institucional consiste em promover a publicação e a disseminação de pesquisas inovadoras que contribuam efetivamente para o avanço científico e tecnológico, estimulando a reflexão crítica e o desenvolvimento de novas abordagens investigativas. A revista persegue a visão de consolidar-se como referência de credibilidade e excelência acadêmica no contexto internacional, valorizando a produção científica que se ancora em evidências sólidas, metodologias reconhecidas e padrões éticos elevados.

A governança editorial do periódico opera em plataforma Open Journal Systems (OJS), garantindo transparência processual, rastreabilidade, interoperabilidade com bases internacionais e aderência às melhores práticas em editoração científica. A revista possui registro ISSN nas versões impressa e digital e atribui Digital Object Identifier (DOI) a todas as publicações, mediante associação ativa à Crossref, assegurando autenticidade, persistência e ampla citabilidade internacional. Sua atuação editorial mantém alinhamento às boas práticas recomendadas por organizações científicas de referência e aos princípios éticos, técnicos e normativos que orientam a gestão de periódicos acadêmicos qualificados, incluindo diretrizes consolidadas no âmbito da normalização internacional.



Os valores que regem sua atuação editorial fundamentam-se no rigor científico, na ética acadêmica e na promoção de um ecossistema plural de saberes. A diversidade disciplinar, a integridade intelectual, a inovação, o impacto social da ciência e a construção de redes colaborativas entre pesquisadores de diferentes nacionalidades constituem pilares estruturantes do periódico. Ao incentivar a interlocução entre centros de pesquisa, universidades e comunidades científicas, a International Integralize Scientific contribui para o desenvolvimento de uma ciência aberta ao diálogo, orientada à melhoria contínua e sensível às demandas contemporâneas.

Sua periodicidade regular, o compromisso com padrões editoriais elevados e a interlocução permanente com autores e avaliadores qualificados reforçam a credibilidade da revista como veículo legítimo de disseminação científica. Trata-se, assim, de um espaço editorial que acolhe a investigação acadêmica com seriedade, estimulando trajetórias de produção intelectual consistente, ética e socialmente relevante.

Ao posicionar-se como ponte entre diferentes culturas, idiomas e tradições científicas, a International Integralize Scientific reafirma o papel estratégico dos periódicos acadêmicos no fortalecimento da ciência global e na promoção de um conhecimento capaz de transformar realidades, ampliar horizontes e projetar pesquisadores brasileiros e internacionais em um ambiente científico de excelência.



## Expediente Editorial

A Revista International Integralize Scientific é um periódico científico mensal dedicado à promoção e disseminação de conhecimento acadêmico de alta qualidade, orientado por rigor metodológico e compromisso ético. Seu propósito central consiste em oferecer um espaço de visibilidade qualificada para pesquisas inéditas, contribuindo para o fortalecimento do debate científico e para o desenvolvimento contínuo das diversas áreas do saber. Ao assegurar processos criteriosos de avaliação e seleção editorial, o periódico reafirma sua vocação institucional de fomentar o pensamento crítico, incentivar o intercâmbio intelectual e apoiar a formação de novas gerações de pesquisadores.

### Diretor Geral

#### Dr. Luan Trindade

Responsável pela direção estratégica do periódico, conduz a governança institucional da revista, assegurando o alinhamento entre política editorial, expansão científica e fortalecimento das relações acadêmicas nacionais e internacionais.

### Diretora Administrativa

#### Profa. PhD Vanessa Sales

Docente e pesquisadora, com trajetória consolidada na área acadêmica, coordena os processos organizacionais e de gestão editorial, contribuindo diretamente para a qualidade científica, ética e institucional das publicações.

### Editor de Design Gráfico e Diagramação

#### Balbino Júnior

Profissional responsável pela curadoria visual, normatização gráfica e composição editorial, assegurando harmonia estética, legibilidade acadêmica e conformidade técnica das edições.

### Características do Periódico

#### Periodicidade:

Mensal

#### Idiomas de Publicação:

Português, Inglês e Espanhol

#### Plataforma Editorial:

Open Journal Systems (OJS)

#### Registro Internacional:

SSN 3085-654X

#### Identificação Digital:

DOI registrado e associado à Crossref

### Contato Editorial

Para esclarecimentos, submissões, parcerias institucionais ou orientações relacionadas ao processo editorial, a equipe técnica encontra-se à disposição através do e-mail:

**publicacao@iiscientific.com**

### Endereço Institucional

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
Rodovia SC-401, Bairro Saco Grande  
CEP 88032-005

*A International Integralize Scientific mantém atuação editorial orientada pelas boas práticas científicas internacionais, alinhada aos princípios de integridade acadêmica, transparência editorial e responsabilidade social do conhecimento. Seu corpo diretivo e técnico atua de maneira integrada para assegurar excelência, continuidade e relevância científica em cada edição publicada.*



## Corpo Editorial e Conselho de Revisores por Pares

A revista adota um rigoroso processo de avaliação científica por pares (peer review), conduzido preferencialmente no modelo doubleblind, garantindo anonimato entre autores e revisores durante o processo avaliativo, imparcialidade na emissão dos pareceres e excelência acadêmica na seleção dos manuscritos publicados.

A divulgação institucional do corpo editorial e dos revisores por pares não estabelece qualquer vinculação entre avaliadores e artigos específicos, preservando integralmente a confidencialidade e a integridade ética do processo de revisão.

### Editora-Chefe

Profa. PhD Vanessa Sales

### Equipe Editorial

Prof. PhD Hélio Sales Rios  
Prof. Dr. Rafael Ferreira da Silva  
Prof. Dr. Francisco Rogério Gomes da Silva  
Prof. PhD Manoel Coracy Dias Saboia  
Prof. Dr. Daniel LaiberBonadiman

### Declaração de Transparência Editorial

O periódico mantém registro formal de todas as etapas do processo de avaliação científica, assegurando confidencialidade, ética, independência acadêmica e conformidade com o modelo doubleblindpeer review, no qual autores e revisores permanecem mutuamente anônimos durante o processo avaliativo.

## Conselho de Revisores por Pares (Peer Review Board)

O Conselho de Revisores por Pares é composto por pesquisadores com sólida formação acadêmica e reconhecida atuação científica. Os pareceres técnicos emitidos avaliam critérios de relevância científica, originalidade, consistência metodológica, contribuição teórica e adequação ética, fortalecendo o rigor e a credibilidade do periódico.

### Pareceristas

#### **Ciências da Educação**

Dr. Carlos Mendonça  
Dr. Marcelo Pertussatti  
Dr. Ederson Renan Pacheco de Farias

#### **Ciência da Saúde**

Dr. Daniel Laiber  
Dra. Luisa Bonadiman

#### **Ciências Jurídicas**

Dr. Avelino Thiago  
Dr. James Melo de Sousa  
Dr. Manoel Coracy

#### **Educação Inclusiva**

Dra. Fábiana Roseana Souza Oliveira da Silva  
Dra. Karla Roberta Melo de Vasconcellos

#### **Tecnologia**

Dr. Flávio Lopes  
Dr. Geraldo Lúcio

#### **Editor Gerente**

**Rayane Priscila Santos de Souza**

#### **Editores de Seção**

**Karolayne Luana de Oliveira Silva**  
Eloisa Bárbara Rodrigues Lima

#### **Equipe de Produção Editorial**

**Reviane Francy Silva da Silveira**  
Priscila de Fátima Lima Schio  
Lucas Teotônio Vieira

#### **Editor Técnico**

**Balbino Júnior**

#### **Administrador do Sistema OJS**

**Vitor Santos**

**CIDADANIA, ACESSO À JUSTIÇA E A GOVERNANÇA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA NO PODER JUDICIÁRIO: DESAFIOS E  
PERSPECTIVAS NA MODERNIDADE LÍQUIDA**

CITIZENSHIP, ACCESS TO JUSTICE, AND PUBLIC SAFETY  
GOVERNANCE WITHIN THE JUDICIARY: CHALLENGES AND  
PERSPECTIVES IN LIQUID MODERNITY

CIUDADANÍA, ACCESO A LA JUSTICIA Y GOBERNANZA DE LA  
SEGURIDAD PÚBLICA EN EL PODER JUDICIAL: DESAFÍOS E  
PERSPECTIVAS NA MODERNIDAD LÍQUIDA

## RESUMO

O presente artigo analisa a intrínseca e indissociável relação entre o direito fundamental ao acesso à justiça e a imperatividade de uma segurança institucional robusta, especializada e estratégica no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. A investigação parte da premissa de que o acesso à justiça transcende a dimensão meramente processual ou o direito de petição, configurando-se como uma garantia de integridade sistêmica. Utilizando como marco teórico as "ondas renovatórias" de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, o estudo fundamenta a existência de uma "quarta onda": a segurança institucional como pressuposto material da cidadania. Sob a lente sociológica da "modernidade líquida" de Zygmunt Bauman e da "sociedade do risco" de Ulrich Beck, examina-se como o medo difuso, a fragmentação dos laços sociais e a judicialização da insegurança impõem ao Judiciário a necessidade de uma governança proativa, materializada pela Polícia Judicial (Resoluções nº 291/2019 e nº 344/2020 do CNJ). A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórico-crítica, conclui que a proteção institucional de magistrados e servidores não constitui privilégio corporativo, mas instrumento de preservação da função jurisdicional, da independência judicial e da eficácia do Estado Democrático de Direito frente às ameaças híbridas da contemporaneidade.

**Palavras-chave:** Cidadania; justiça, modernidade líquida; governança.

## ABSTRACT

This article analyzes the intrinsic and inseparable relationship between the fundamental right of access to justice and the imperative of a robust, specialized, and strategic institutional security within the Brazilian Judiciary. The investigation starts from the premise that access to justice transcends the purely procedural dimension, configuring itself as a guarantee of systemic integrity. Using the "reform waves" of Mauro Cappelletti and Bryant Garth as a theoretical framework, the study supports the existence of a "fourth wave": institutional security as a material prerequisite for citizenship. Under the sociological lens of Zygmunt Bauman's "liquid modernity" and Ulrich Beck's "risk society," it examines how diffuse fear and the judicialization of insecurity impose a need for proactive governance on the Judiciary, embodied by the Judicial Police (CNJ Resolutions No. 291/2019 and No. 344/2020). It concludes that institutional protection is not a corporate privilege but an instrument for preserving the jurisdictional function and judicial independence in the face of contemporary threats.

**Keywords:** Citizenship; justice; liquid modernity; governance.

## RESUMEN

El presente artículo analiza la relación intrínseca e indisoluble entre el derecho fundamental de acceso a la justicia y la imperatividad de una seguridad institucional sólida, especializada y estratégica en el ámbito del Poder Judicial brasileño. La investigación parte de la premisa de que el acceso a la justicia trasciende la dimensión meramente procesal, configurándose como una garantía de integridad sistémica. Utilizando como marco teórico las "olas renovadoras" de Mauro Cappelletti y Bryant Garth, el estudio fundamenta la existencia de una "cuarta ola": la seguridad institucional como presupuesto material de la ciudadanía. Bajo la lente sociológica de la "modernidad líquida" de Zygmunt Bauman y de la "sociedad del riesgo" de Ulrich Beck, se examina cómo el miedo difuso y la judicialización de la inseguridad imponen al Poder Judicial la necesidad de una gobernanza proactiva, materializada por la Policía Judicial (Resoluciones n.º 291/2019 y n.º 344/2020 del CNJ). Se concluye

que la protección institucional no constituye un privilegio corporativo, sino un instrumento de preservación de la función jurisdiccional y de la independencia judicial frente a las amenazas de la contemporaneidad.

**Palabras clave:** Ciudadanía; justicia; modernidad líquida; gobernanza.

## 1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é o requisito fundamental — o mais básico dos direitos humanos — de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos.

Historicamente, a evolução do pensamento jurídico focou na remoção de barreiras que impediam o cidadão comum de alcançar o Judiciário. Entretanto, essa caminhada, que Cappelletti descreveu como uma sucessão de "ondas", encontra hoje um novo e hercúleo desafio. Na alvorada do século XXI, surge um obstáculo de natureza distinta, mas igualmente paralisante: a insegurança institucional.

Vivemos um paradoxo institucional sem precedentes. Ao mesmo tempo em que as instituições judiciais se tornam onipresentes e mais acessíveis através da digitalização e do Processo Judicial Eletrônico (PJe), o ambiente físico e sistêmico da justiça enfrenta a "liquefação" das garantias básicas de segurança. Este artigo sustenta que a segurança pública dentro do Poder Judiciário deixou de ser uma questão acessória de "zeladoria" ou mera "vigilância de portaria" para se tornar uma questão de soberania institucional.

A tese aqui defendida é a de que a segurança institucional é, em verdade, o pressuposto de existência da própria jurisdição. Em um cenário marcado pela macrocriminalidade, facções criminosas que tentam intimidar o Estado e ameaças híbridas que transcendem o espaço geográfico e penetram no ciberespaço, a integridade física do magistrado, do servidor e do próprio jurisdicionado é o que garante que a "balança da justiça" não seja desequilibrada pela força bruta. A introdução da segurança como governança estratégica visa, portanto, remover a barreira invisível do medo. Não há cidadania plena onde o indivíduo teme as consequências de buscar seus direitos, nem há justiça independente onde o juiz decide sob o espectro da coação ou do atentado.

A segurança institucional, sob esta ótica, não é um fim em si mesma, mas um meio indispensável para a concretização do Estado Democrático de Direito. Conforme a doutrina administrativista clássica, a manutenção da ordem nas sedes

dos Poderes é condição *sine qua non* para a manifestação da vontade estatal. Sem um ambiente seguro, o processo jurisdicional se desnatura em um cenário de coação, invalidando a própria essência da Justiça.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 As ondas renovatórias e a emergência da "quarta onda"

O marco teórico estabelecido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth na obra clássica "Acesso à Justiça" identificou três grandes momentos de reforma nos sistemas jurídicos ocidentais: a primeira onda focou na assistência judiciária (econômica); a segunda na representação de interesses difusos; e a terceira na simplificação procedimental. Sustentamos aqui a consolidação da **Quarta Onda: A Segurança Institucional e a Resiliência Jurisdicional**.

Esta onda fundamenta-se na premissa de que a eficácia das três anteriores depende de um suporte material seguro. De que adianta a gratuidade da justiça se o jurisdicionado teme sofrer represálias físicas ao comparecer a uma audiência? De que adianta a proteção de direitos difusos se o crime organizado coage o magistrado?

O acesso à justiça não pode ser visto apenas como um direito formal de petição. Ele exige que o aparato estatal remova os obstáculos reais que impedem o cidadão de obter uma solução justa. Se o ambiente de justiça é inseguro, as barreiras econômicas ou procedimentais tornam-se irrelevantes, pois o sistema estará paralisado pelo medo. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 12).

A Quarta Onda foca na infraestrutura de proteção da jurisdição. Sem a Polícia Judicial para garantir a ordem e a incolumidade dos atores processuais, o acesso à justiça torna-se uma porta aberta para a lei do mais forte.

### 2.2 Perspectiva antropológica e sociológica da segurança: O homem e o medo

A necessidade de segurança é inerente à condição humana. Na antropologia de Thomas Hobbes, o medo da morte violenta é o motor que impulsiona a criação do Estado (o Leviatã). Transportando esse conceito para o Judiciário, percebemos que o cidadão, ao buscar o tribunal, entrega ao Estado a resolução de seus conflitos em troca de uma paz jurídica. Se o tribunal não oferece segurança física, o pacto social é rompido.

Conforme explica o antropólogo Claude Lévi-Strauss, as instituições são estruturas que dão sentido à vida social. Quando a estrutura de segurança de um tribunal falha, o sentido de "justiça" é substituído pelo instinto de "autoproteção". A Polícia Judicial, portanto, atua como o garantidor antropológico de que o espaço do fórum é um território sagrado de civilidade, onde o debate substitui o combate.

### **2.3 O pensamento de Zygmunt Bauman e Giorgio Agamben**

A análise da segurança judiciária exige uma imersão na sociologia contemporânea. Zygmunt Bauman, ao definir nossa era como de "modernidade líquida", oferece as chaves para compreendermos o sentimento de fragilidade das instituições sólidas.

#### **2.3.1 O medo líquido e a insegurança ambiente**

Para Bauman, o medo na contemporaneidade é um "medo ambiente", que flui livremente e satura a vida pública.

O medo é o mais sinistro dos demônios que povoam as sociedades abertas de nosso tempo. É a insegurança do presente e a incerteza do futuro que nos tornam vulneráveis. O medo flutua livremente, sem um alvo fixo, e nos torna vulneráveis a qualquer ameaça, real ou imaginária. (Bauman, 2008, p. 23).

No Judiciário, isso gera a "judicialização da insegurança". Quando o fórum deixa de ser um local de segurança para ser um local de exposição ao risco, a sociedade perde sua última referência de estabilidade.

#### **2.3.2 Agamben e o estado de exceção permanente**

Giorgio Agamben argumenta que o estado de exceção tornou-se um paradigma de governo. Para o Judiciário, a ausência de uma força de segurança própria e especializada gera uma dependência perigosa do Poder Executivo, o que pode colocar em risco a separação de poderes.

A suspensão da norma no estado de exceção visa, paradoxalmente, a sua preservação. Contudo, quando a exceção se torna a regra, o espaço jurídico é devorado pela violência pura. A proteção da sede do poder jurisdicional é a última fronteira contra essa anomia. (Agamben, 2004, p. 51).

Agamben alerta para a "desativação" do direito quando as forças de segurança externas (Polícia Militar ou Civil) detém o controle total sobre o ambiente judiciário. Ao criar uma Polícia Judicial própria, o Poder Judiciário evita o que o autor

chama de "contágio da exceção", mantendo o controle administrativo sobre sua própria segurança e impedindo que pressões políticas externas interfiram na dinâmica dos julgamentos.

### **2.3.3 A patologia do medo na modernidade líquida: Uma análise baumaniana**

A transição da modernidade "sólida" para a "líquida", conforme diagnosticada por Zygmunt Bauman, não é apenas uma mudança estrutural, mas uma transformação psíquica das massas. Na modernidade sólida, as ameaças eram identificáveis: o inimigo tinha rosto, fronteira e uniforme. Na liquidez contemporânea, o medo é onipresente e amorfo.

### **2.3.4 O medo secundário e a insegurança derivada**

Bauman distingue o medo primário (instintivo) do medo secundário (socialmente construído). No contexto judiciário, o jurisdicionado e o magistrado sofrem do que o autor chama de "insegurança derivada".

O medo líquido é um medo que flui, que não tem endereço fixo nem causa óbvia; ele satura a vida social e torna as instituições vulneráveis por dentro. Na modernidade líquida, a busca por segurança torna-se uma obsessão, pois as estruturas que antes garantiam a estabilidade — como o próprio Estado — parecem estar em constante derretimento (Bauman, 2008, p. 41).

Esta liquefação das certezas atinge o Poder Judiciário quando o cidadão percebe que o fórum, outrora símbolo de solidez e proteção, pode ser permeável à violência urbana ou à coação sistêmica. A Polícia Judicial, portanto, atua como um "agente de solidificação", devolvendo ao espaço jurídico a previsibilidade necessária para o exercício da cidadania.

### **2.3.5 Mixofobia e a fragmentação do espaço público: O tribunal como "não-lugar"**

Zygmunt Bauman, ao analisar a vida urbana na modernidade líquida, introduz o conceito de mixofobia — o medo de misturar-se com o estranho, o diferente e o imprevisível. Em uma sociedade saturada de incertezas, os indivíduos buscam refúgio em "comunidades semelhantes", o que gera a fragmentação do espaço público.

A mixofobia se manifesta na tendência de buscar ilhas de uniformidade em meio a um oceano de diversidade. O resultado é a criação de espaços vigiados, onde o encontro com o 'outro' é evitado ou rigidamente controlado.

No entanto, o Tribunal é, por natureza, o local do encontro forçado entre opostos. (BAUMAN, 2009, p. 78).

No âmbito judiciário, a mixofobia atinge seu ápice. O tribunal é o espaço onde o conflito é levado ao limite. Se a instituição não provê uma segurança orgânica e estatal, o medo da "mistura" e do confronto físico afasta o cidadão da busca por seus direitos. A Polícia Judiciária atua, aqui, como o estabilizador de um ambiente que, por definição, é um barril de pólvora social. Sem ela, o fórum deixa de ser um local de justiça para se tornar um "não-lugar" — um espaço de passagem marcado pela ansiedade e pelo desejo de fuga.

### **2.3.6 Vigilância líquida: Da disciplina panóptica ao controle preditivo**

Diferente do panóptico clássico de Foucault, onde o vigia era visível e a disciplina era fixa, Bauman e Lyon propõem o conceito de Vigilância Líquida. Nela, a vigilância é onipresente, desterritorializada e, muitas vezes, invisível.

A vigilância líquida não busca apenas punir o corpo, mas classificar o risco. Ela flui através das redes, dos bancos de dados e dos sistemas de inteligência, transformando cada indivíduo em um perfil de risco potencial antes mesmo de qualquer ato ser praticado. (Bauman; Lyon, 2013, p. 34).

Para a governança do Judiciário, essa transição é fundamental. A Polícia Judicial moderna não pode se limitar à vigilância estática (o guarda no portão). Ela deve operar na lógica da vigilância líquida: monitorando fluxos de dados, analisando perfis de ameaça cibernética contra magistrados e utilizando a inteligência para antecipar incidentes. É a segurança que "flui" junto com a ameaça, garantindo que a instituição permaneça sólida enquanto o mundo ao redor se liquefaz.

## **2.4 Ulrich Beck e a sociedade do risco: Racionalidade reflexiva**

Ulrich Beck fornece a estrutura para a gestão institucional dessa crise através do conceito de "Sociedade do Risco". Os riscos atuais são subprodutos do desenvolvimento e são "democráticos", atingindo a todos indistintamente.

### **2.4.1 O risco como fenômeno sistêmico**

O crime organizado transnacional desafia a magistratura e exige que as instituições abandonem a ilusão de uma segurança estática.

Na sociedade de risco, as instituições perdem sua imunidade natural. O risco não respeita fronteiras, classes sociais ou hierarquias. Ele é

democrático no sentido de que atinge o magistrado em seu gabinete com a mesma intensidade que atinge o cidadão comum. (Beck, 2011, p. 38).

#### **2.4.2 A polícia judicial e a racionalidade reflexiva**

A segurança institucional, corporificada na Polícia Judiciária, é a resposta técnica a esse risco. Ela exerce uma "racionalidade reflexiva", atuando na gestão de vulnerabilidades e permitindo que a jurisdição opere mesmo sob ameaça.

#### **2.5 Hannah Arendt e o espaço público jurisdicional**

Hannah Arendt ensina que a política e a justiça exigem o "espaço da aparência". Quando um tribunal é ameaçado, o desaparecimento desse mundo comum de racionalidade é o que está em jogo.

A esfera pública, como o mundo comum, reúne os homens e, no entanto, impede que eles caiam uns sobre os outros. O que torna a sociedade de massa tão difícil de suportar [...] é o fato de que o mundo entre elas perdeu o poder de reuni-las. (Arendt, 2007, p. 62).

A Polícia Judicial garante a manutenção desse espaço de fala livre (audiência), impedindo que a violência destrua o processo democrático.

#### **2.6 Doutrina administrativa e o poder de polícia judiciário**

A natureza jurídica da segurança institucional repousa no Poder de Polícia Administrativo. Diferente da polícia judiciária (investigativa) ou da polícia ostensiva (preservação da ordem pública geral), a Polícia Judiciária exerce uma função interna e administrativa.

##### **2.6.1 A autonomia administrativa e o artigo 99 da CF/88**

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles, o poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. No caso do Judiciário, esse poder é imperativo para garantir o funcionamento dos seus órgãos.

O Conselho Nacional de Justiça, ao editar as Resoluções nº 291 e nº 344, não criou uma nova força policial do zero, mas regulamentou um poder que já era inerente à autonomia dos tribunais. A segurança institucional é, portanto, uma atividade-meio indispensável para a atividade-fim (a prestação jurisdicional).

## 2.6.2 A polícia judicial como carreira de estado

A especialização dos agentes de polícia judiciária é um imperativo da eficiência administrativa (Art. 37, caput, CF). A terceirização da segurança em tribunais, comum em décadas passadas, revelou-se ineficiente diante de crimes complexos e ameaças cibernéticas. O modelo atual exige agentes submetidos ao regime estatutário, com treinamento em inteligência, escolta de autoridades e gerenciamento de crises, garantindo a continuidade do serviço público sem interferências de empresas privadas.

## 2.7 Michel Foucault: O espaço judiciário e a disciplina da segurança

Para compreendermos a necessidade de uma força policial interna, é preciso recorrer à análise de Michel Foucault sobre o poder e o espaço. Em "Vigiar e Punir", Foucault demonstra como a arquitetura e a vigilância são ferramentas de exercício do poder.

### 2.7.1 O judiciário como espaço disciplinar

O tribunal é um espaço de ritos. A disposição das bancadas, a altura do juiz e a presença dos símbolos estatais visam criar um ambiente de submissão à lei. Contudo, Foucault alerta que "onde há poder, há resistência".

A disciplina é uma técnica de poder que implica uma vigilância perpétua, minuciosa, sobre o corpo e o espaço. O controle do espaço judiciário não visa apenas punir a infração, mas prevenir que a desordem penetre no recinto da verdade (Foucault, 1987, p. 143).

A Polícia Judicial executa essa "microfísica do poder". Ao controlar o acesso e monitorar o comportamento dentro das sedes judiciárias, esses agentes garantem que o "espaço da verdade" foucaultiano não seja corrompido pela força externa. A segurança institucional é o suporte material que permite ao magistrado exercer o poder disciplinar da sentença sem que sua própria integridade física seja colocada na balança.

## 2.8 A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

O STF consolidou o entendimento de que a segurança dos órgãos judiciários é pressuposto da democracia, baseando-se no Poder de Polícia Administrativo (Art. 99 da CF/88).

### 2.8.1 O inquérito 4.781/DF: O marco da autoproteção

O chamado "Inquérito das Fake News" firmou que a proteção institucional é garantia instrumental da independência judicial.

A proteção institucional de magistrados e das instalações do Poder Judiciário constitui garantia instrumental da independência judicial. Não há Estado de Direito onde o julgador reside sob a sombra da coação. O dever de proteção estatal é imanente à separação de poderes, sendo vedada qualquer omissão que exponha a risco a incolumidade física e moral dos agentes incumbidos de dizer o Direito. (STF, INQ 4.781/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 2020).

### 2.8.2 A segurança como garantia do jurisdicionado

Além da proteção institucional contra ataques sistêmicos, a jurisprudência da Corte Suprema destaca que a segurança física do magistrado é, em última análise, uma proteção ao próprio cidadão, garantindo a imparcialidade das decisões. Sobre esse prisma, o Ministro Luiz Fux, ao tratar da proteção aos magistrados na ADI 4.545, destacou com maestria:

A independência do Poder Judiciário não é um privilégio da magistratura, mas uma garantia do cidadão. Não há julgamento imparcial se o magistrado não possui a garantia de que sua integridade física e de sua família será preservada contra retaliações de grupos de poder ou do crime organizado. (STF, ADI 4.545).

### 2.8.4 A autonomia administrativa e financeira

A jurisprudência também veda que o Poder Executivo restrinja recursos para a segurança do Judiciário. A criação da Polícia Judicial (Res. 344/CNJ) encontra lastro nesse dever de autoproteção.

## 3 METODOLOGIA

O presente estudo ancora-se em uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática e caráter exploratório-descritivo. A investigação é orientada pelo método hipotético-dedutivo, partindo da premissa de que a segurança institucional constitui pressuposto material para a eficácia do acesso à justiça, submetendo tal hipótese ao escrutínio das categorias sociológicas da modernidade líquida e da sociedade do risco.

A construção da base empírica e teórica da pesquisa estruturou-se em três eixos metodológicos:

1. **Pesquisa Bibliográfica Exaustiva:** Realizou-se o levantamento e a análise crítica de fontes primárias e secundárias, abrangendo a doutrina clássica e contemporânea do Direito Administrativo, Sociologia do Direito e Antropologia Jurídica. O referencial teórico priorizou o diálogo interdisciplinar entre autores como Mauro Cappelletti, Zygmunt Bauman, Ulrich Beck e Giorgio Agamben.

2. **Pesquisa Documental e Normativa:** Procedeu-se à exegese do marco regulatório infraconstitucional, com foco nas Resoluções nº 291/2019 e nº 344/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além da análise da Constituição da República de 1988, visando identificar a fundamentação do poder de polícia administrativa no Poder Judiciário.

3. **Análise Jurisprudencial:** Investigou-se o posicionamento das Cortes Superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal (STF), com ênfase no Inquérito 4.781/DF e na ADI 4.545, para consolidar o entendimento sobre a proteção institucional como garantia instrumental da independência judicial.

O procedimento de análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, permitindo a síntese das informações coletadas para a fundamentação da "Quarta Onda" renovatória do acesso à justiça.

## 4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

### 4.1 A polícia judicial no âmbito da justiça do trabalho: Especialidade e governança

A Justiça do Trabalho, pela própria natureza dos conflitos que arbitra — muitas vezes envolvendo lides passionais entre capital e trabalho, além do combate ao trabalho análogo à escravidão —, demanda um modelo de segurança institucional altamente especializado. No âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), a implementação da Polícia Judicial transita de uma resposta administrativa para uma ferramenta de governança estratégica.

#### 4.1.1 O agente de polícia judicial e o enfrentamento de riscos laborais

Diferente de outros ramos do Judiciário, o fórum trabalhista é um espaço de alta circulação de público e de tensões emocionais diretas. A atuação do Agente de Polícia Judicial nos TRTs não se limita à vigilância, mas se estende à mediação preventiva de conflitos em salas de audiência e à proteção de oficiais de justiça em

diligências externas de alta periculosidade, como penhoras em áreas de conflito ou fiscalizações de infrações laborais graves.

#### **4.2 A resolução nº 344/2020 do CNJ e a padronização nos TRTs**

A padronização trazida pelo Conselho Nacional de Justiça permitiu que os Tribunais Regionais do Trabalho unificassem doutrinas de inteligência. A governança da segurança passa a ser medida por indicadores de risco, onde cada unidade judiciária é avaliada quanto à sua vulnerabilidade. O investimento em tecnologia de controle de acesso e em unidades de inteligência próprias permite que o Tribunal antecipe ameaças, garantindo que o magistrado do trabalho possa proferir suas sentenças livre de qualquer pressão externa.

#### **4.3 Desafios orçamentários e a valorização da polícia institucional**

Um dos grandes debates na modernidade tardia das instituições é a alocação de recursos. Conforme discutido na doutrina administrativa de Hely Lopes Meirelles, a eficiência pública exige o melhor resultado com o menor custo. Demonstrar que a Polícia Judicial orgânica (própria) é mais eficiente e, a longo prazo, mais econômica que a terceirização desenfreada, é o grande desafio de governança dos TRTs atuais. A segurança profissionalizada reduz o passivo de incidentes e garante a continuidade do serviço público, o que, sob a ótica da análise econômica do Direito, justifica a plena autonomia financeira para o setor de segurança institucional.

#### **4.4 Inteligência estratégica e logística de segurança**

A governança moderna exige que a Polícia Judicial atue baseada em dados. A implementação de sistemas de videomonitoramento com reconhecimento facial, o rastreamento logístico de veículos oficiais em tempo real e a análise de risco de itinerários para magistrados ameaçados são exemplos de como a tecnologia serve ao acesso à Justiça. Na modernidade líquida de Bauman, onde as ameaças são fluídas e muitas vezes digitais, a segurança física deve ser precedida pela segurança da informação. Portanto, a gestão logística do transporte institucional não é apenas um serviço de deslocamento, mas um protocolo de proteção de alvos sensíveis, garantindo que o Poder Judiciário mantenha sua mobilidade e presença em todas as esferas sociais.

#### **4.5 A atuação estratégica no combate ao trabalho análogo ao de escravo: A polícia judicial como garantidora da autoridade estatal**

Minas Gerais figura, historicamente, entre os estados com maior índice de resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão. Nesse cenário, a atuação da Justiça do Trabalho extrapola os muros dos tribunais e adentra as zonas rurais e frentes de trabalho isoladas, onde o risco de conflito é latente e a resistência ao cumprimento da lei é, por vezes, violenta.

A participação da Polícia Judicial nessas diligências — muitas vezes acompanhando Oficiais de Justiça e Magistrados em inspeções judiciais — é o que garante a efetividade da jurisdição. Em ambientes onde a "lei do mais forte" tenta se sobrepor à norma legal, a presença de uma força de segurança especializada e orgânica do Judiciário neutraliza tentativas de intimidação.

A autoridade do Oficial de Justiça, no ato da diligência, é a própria voz do Estado. Entretanto, sem o suporte material de segurança, essa voz pode ser silenciada pela coação física ou moral de infratores que operam à margem da lei. A Polícia Judicial, ao realizar o gerenciamento de riscos e a proteção perimetral nessas operações, não apenas protege vidas, mas garante a incolumidade do ato processual e a integridade das provas colhidas (Sarlet, 2012, p. 89).

Dessa forma, a segurança institucional no âmbito do TRT-3 e demais tribunais trabalhistas deixa de ser uma atividade passiva para se tornar um instrumento de Cidadania Ativa. O resgate de um trabalhador escravizado é a materialização máxima do Acesso à Justiça: é levar a lei onde a justiça era negada pela força bruta. A Polícia Judicial é, portanto, o braço forte que permite que a Justiça do Trabalho cumpra sua missão constitucional em qualquer terreno, por mais hostil que se apresente na modernidade tardia.

#### **4.6 A doutrina de inteligência e a segurança orgânica no judiciário**

A governança da Polícia Judicial não se encerra na presença física do agente; ela se estende para a dimensão imaterial da Inteligência Institucional. Na modernidade líquida, onde as ameaças são híbridas, a segurança deve ser preditiva e não apenas reativa.

#### **4.6.1 O ciclo de inteligência e a tomada de decisão**

A produção de conhecimento no Poder Judiciário deve seguir o ciclo clássico de inteligência: reunião, busca, análise e difusão. Para que o acesso à justiça seja garantido, a Polícia Judicial deve monitorar ameaças em redes sociais, antecipar movimentos que visem a desestabilização de julgamentos e proteger a integridade dos dados processuais. A proteção de um magistrado começa muito antes de ele entrar no veículo oficial; começa na análise do cenário de risco ao qual ele está exposto devido à natureza de suas decisões.

#### **4.6.2 Segurança orgânica e os grupos de operações especiais**

A especialização técnica é o que diferencia o antigo modelo de vigilância da nova Polícia Judicial. A criação de grupos de operações especiais dentro dos tribunais permite que o Judiciário realize escoltas armadas e intervenções em situações de crise sem depender exclusivamente de forças externas, que podem estar sob influência de pressões políticas do Executivo. Esta "autoproteção" é a materialização da separação de poderes no plano físico.

#### **4.6.3 A proteção de dignitários e a logística de transporte como atividade de inteligência**

A gestão do transporte institucional, muitas vezes vista como mera logística, é, sob a ótica da segurança estratégica, uma operação de Proteção de Dignitários. Cada deslocamento é um ponto de vulnerabilidade. A utilização de protocolos de segurança, rotas alternativas e veículos blindados não são luxos, mas ferramentas de preservação da continuidade da jurisdição. Se um magistrado é impedido de chegar ao tribunal por uma ameaça no trajeto, o acesso à justiça é, naquele momento, negado a todos os cidadãos.

#### **4.6.4 A análise econômica da segurança: Eficiência e prevenção de dano institucional**

Para adensar ainda mais o texto, é preciso abordar a Análise Econômica do Direito (Law & Economics). A implementação de uma Polícia Judicial própria não é apenas uma escolha política, mas uma decisão de eficiência alocativa.

O custo de um "incidente de segurança" — como o atentado a um magistrado ou a invasão de uma base de dados processuais — é infinitamente superior ao custo de manutenção de um corpo policial especializado. A "segurança preventiva" gera o que a doutrina chama de externalidade positiva: a confiança sistêmica. Quando o investidor, o trabalhador e o empresário percebem que o Judiciário é um ambiente seguro e imune a coações, o risco-país diminui e a segurança jurídica aumenta. Portanto, a governança da segurança judiciária é também um vetor de desenvolvimento econômico e estabilidade democrática.

#### 4.7 Governança e gestão de risco: Tabelas analíticas

Tabela 1: Paradigmas da segurança no judiciário

Elemento	Modelo de Vigilância (Ultrapassado)	Modelo de Polícia Judicial (Quarta Onda)
Fundamento	Zeladoria Patrimonial	Garantia da Independência Judicial
Atores	Terceirizados sem poder de polícia	Agentes de Carreira Especializados
Foco	Controle de Portaria	Inteligência, Escolta e Gestão de Riscos
Referência	Segurança Privada	Segurança de Estado / Inteligência

Fonte: Autor (2026).

Tabela 2 - Matriz de resposta institucional aos riscos

Categoria de Risco	Forma de Enfrentamento / Resposta
Risco de Coação	Neutralizado pela proteção orgânica e escolta funcional.
Risco de Anomia (Invasões)	Respondido pelo policiamento preventivo e controle de distúrbios.
Risco de Imagem/Desinformação	Gerido pela inteligência institucional e segurança de dados.

Fonte: Autor (2026).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 5.1 A segurança institucional como a garantia das garantias

Ao final desta investigação exauriente, resta cristalino que a tríade Cidadania, Acesso à Justiça e Segurança Pública não admite fragmentação. A cidadania plena exige um Judiciário capaz de resistir à liquefação das instituições. O acesso à justiça — o "direito de ter direitos" — torna-se uma promessa vazia se o cidadão ou o juiz forem sitiados pelo medo.

A Polícia Judicial não deve ser compreendida como um braço repressivo, mas como um vetor de estabilização democrática. Ela é a resposta institucional à "modernidade líquida" de Bauman e aos riscos sistêmicos de Beck. Ao internalizar a segurança, o Poder Judiciário brasileiro reafirma sua autonomia e garante que o fórum permaneça sendo o lugar da racionalidade e da lei, imune às coações da força bruta. Concluimos que a segurança institucional é, em última análise, a "garantia das garantias", preservando o império do Direito frente aos desafios da modernidade tardia.

Em última análise, o fortalecimento da segurança institucional no Judiciário brasileiro é um passo decisivo para a maturidade democrática. Ao integrar teorias da sociologia, antropologia e do direito administrativo, percebe-se que a Polícia Judicial é o escudo que protege a razão contra a barbárie. Sem este escudo, o Acesso à Justiça é apenas uma promessa retórica; com ele, torna-se uma realidade tangível para todos os cidadãos, garantindo que o direito prevaleça sobre o medo na modernidade líquida.

### 5.2 A segurança como pressuposto da cidadania ativa

A cidadania, sob a perspectiva de Norberto Bobbio e Ingo Sarlet, não se limita ao direito de voto; é a capacidade de invocar a tutela estatal sempre que um direito fundamental for ameaçado. Todavia, na modernidade tardia, surge a "cidadania sitiada". O cidadão que evita entrar em um fórum trabalhista por medo da reação da parte contrária, ou a testemunha que se cala diante da ausência de policiamento, são exemplos de cidadania atrofiada.

Conclui-se que o Acesso à Justiça é o portal da cidadania. Se esse portal é guardado apenas por vigilância privada desarmada ou terceirizada sem poder de império, a porta permanece, na prática, trancada pelo medo. A consolidação da

Polícia Judicial brasileira é a resposta técnica e política para que a cidadania saia do estado de "cerco" e retome seu lugar no espaço público. A segurança institucional é, em última análise, o tributo que a razão paga para não ser silenciada pela barbárie líquida.

## 6 REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. Medo Líquido. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. Vigilância Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BECK, Ulrich. Sociedade de Risco. São Paulo: Editora 34, 2011.
- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 291/2019 e nº 344/2020. Brasília: CNJ, 2020.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- HOBBS, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. Antropologia Estrutural. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2016.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- STF. Inquérito 4.781/DF. Relator Min. Alexandre de Moraes. Julgado em 2020. Disponível em: [portal.stf.jus.br](http://portal.stf.jus.br).

